LEI Nº 2.124 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

"INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COM- BATE AO CEROL EM SÃO JOÃO DE MERITI"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti decreta e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1 - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Cerol no Município São João de Meriti. Parágrafo Único: Entende-se por "Cerol", para fins de que trata a presente Lei, toda e qualquer substância que, independente de sua composição, atribua a superfície onde for aplicada, propriedade cortante ou lácero-cortante.

Art. 2° - A secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de orientar e esclarecer os alunos das escolas municipais sobre os riscos quando da preparação e o uso do Cerol, poderá realizar nos estabelecimentos de ensino do município, conferências, palestras, exposições, pesquisas, dentre outras atividades.

Art. 3º. – O órgão competente realizará debates entre pais, comunidade, instituições públicas ou privadas visando esclarecer o que significa a preparação e uso do Cerol.

Art. 4º. – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga- das as disposições contrárias.

SANDRO MATOS, Prefeito